



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Lei n. 1168, de 06 de novembro de 2008.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N° 0643/91 QUE  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita em exercício do Município de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte lei:

**TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e das normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, será feito através de Políticas Sociais de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros programas previstos no Orçamento Anual, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada Assistência Social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldades e opressão.

Art. 5º - Fica criado pelo Município o Serviço de Identificação e Localização de Pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e formular ao Poder Executivo proposta para a criação e organização do serviço a que se refere o artigo 6º.

**TITULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos Da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**CAPÍTULO II- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 9º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis.

**SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 10 – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000                    **ERVAL VELHO**                    Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II – fiscalizar a correta execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa ocasionar reflexo nas condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio- familiar;

b) apoio sócio – educativo em meio aberto;

c) colocação sócio familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi - liberdade;

g) intenção, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069)

VI – Registrar os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder Licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o Posto por perca do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

**SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO**

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000                    **ERVAL VELHO**                    Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 11 (onze) membros, sendo:

I – 8 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: 4 (quatro) pelo Governo do Estado, através das Escolas Básicas e Serviço de Segurança. 4 (quatro) pela Administração Municipal, através de indicação da Câmara de Vereadores, Divisão de Educação, Divisão de Saúde e Assessoria Jurídica da Prefeitura;

II – 3 ( três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação Popular: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, Associação Comunitária do Município e Representantes das Igrejas instaladas no Município;

Art. 12 – A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 13 – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao qual o órgão é vinculado.

**SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 14 – Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos através de convênios, por doação ou outros modos de transferência ao Fundo, em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado, pela União, seus respectivos Fundos ou órgãos não governamentais que atuem na política de atendimento e proteção à criança e ao adolescente;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas legais de contabilidade pública, podendo o fazer por serviço próprio ou por serviço técnico profissional disponibilizado pelo Município;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e dos Adolescentes nos termos das Resoluções do Conselho de Direitos;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 15 – O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPITULO IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 16 – Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

**SEÇÃO II – DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 17 – O Conselho Tutelar será composto de 03 (três) membros efetivos atuantes e 03 (três) suplentes, permitida uma reeleição.

Art. 18 – Os suplentes serão chamados a substituir indistintamente, temporariamente enquanto dure o afastamento ou até o final do mandato, o Conselheiro afastado, sendo chamados os suplentes na ordem de votação.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Art. 19 – Compete ao Conselho Tutelar, tornar efetivo e eficaz o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim definidas:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII do mesmo Estatuto;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

### **SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 20 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

- I – idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – escolaridade mínima: segundo grau completo.

§ 1º A idoneidade moral será aferida pela Comissão Eleitoral, através da apresentação, pelo candidato, no ato de seu registro, de certidões de inquéritos e ações criminais, fiscais, cíveis, da Vara da família na Justiça Estadual e eleitorais, emitidos pelos órgãos competentes Estaduais e Federais, Justiça Eleitoral, Polícia Civil e Federal.

§ 2º Do conteúdo das certidões descritas no parágrafo anterior, deverá a Comissão Eleitoral preservar suas informações, sobretudo no que se referem às ações protegidas por “segredo de justiça”.

§ 3º Será considerado inidôneo à eleição ao cargo de Conselheiro ou Suplente, o candidato que estiver indiciado, denunciado, ou condenado em delitos cometidos com violência a pessoa, hediondos, cometidos contra crianças ou adolescentes, crimes contra a liberdade sexual, que seja inadimplente em prestação alimentícia ou que na administração de bens de crianças ou adolescentes e interditos tenha sido ou esteja sendo indiciado, processado ou tenha sido condenado por fraude na administração.

§ 4º Não ocorrendo as situações taxativamente previstas no parágrafo anterior, ainda assim a Comissão Eleitoral poderá em decisão fundamentada, declarar a inidoneidade de candidato que pelo conjunto de inquéritos, ações ou condenações não demonstre comportamento ético, moral e socialmente aceitos na relação com pessoas, poder público, administração de bens, administração tributária ou relações familiares.

Art. 21 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão Eleitoral especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a forma de registro de candidaturas, forma e prazos para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos Eleitos e posse dos Conselheiros.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

§ 2º - serão considerados eleitos os três membros efetivos e três suplentes na ordem de maior para menor votação.

Art. 22 – O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será efetivado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do representante do Ministério Público de acordo com o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Cumprirá à Comissão Eleitoral e ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente manter periódica e eficaz comunicação com o Ministério Público para que o seu representante tenha todas as informações necessárias ao acompanhamento da eleição e para que possa, fiscalizar, sugerir, determinar ou o orientar o que de direito lhe compete.

**SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO  
DOS CONSELHEIROS**

Art. 23 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão considerados funcionários do Quadro da Administração Municipal, não gerando, portanto, vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, não incidindo, desta forma, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tais como: férias, décimo terceiro salário, FGTS, adicionais, cesta básica, horas extras, dentre outros.

Parágrafo Único – a remuneração para cada membro efetivo do Conselho Tutelar em atividade ou para quem o substitua será de 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais, na forma de *jeton*, e exercerão suas funções em turnos alternados de 08 (oito) horas diárias de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo ser adequadas conforme as necessidades do Município.





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**SEÇÃO V – DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS  
CONSELHEIROS**

Art. 25 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática do crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente classificado na ordem de eleição.

Art. 26 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante a permanência deste estado de direito, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça ou curadoria da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou instância local.

**TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 06 de novembro de 2008.

Lenita Dadalt Fontana  
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 06 de novembro de 2008.

Pedro Osmar Pratto  
Secretário de Administração e Finanças

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000      **ERVAL VELHO**      Santa Catarina